PROCESSO	429654/2016
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	APLICAÇÃO DE SANÇÃO AO PROFISSIONAL [redacted]

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0170/2017

Aplicação de sanção ao profissional [redacted].

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 27 de abril de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: "O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo";

Considerando processo n.º 429654/2016 referente à denúncia realizada pelo Senhor [redacted], em desfavor do arq. e urb. [redacted], por supostas irregularidades em construção de residência unifamiliar;

Considerando que a participação do denunciado na obra não permitiu um acompanhamento adequado, causando sérios danos à construção, prejuízo financeiro e oferecendo risco à segurança dos moradores;

Considerando, contudo, a gravidade e a combinação das diversas infrações elencadas acima, comprovadamente cometidas pelo profissional em questão, bem como as sanções previstas para as faltas cometidas pelo arquiteto em questão, constantes da Resolução n.º 58, de 5 de outubro de 2013, que dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções ético- disciplinares; e

Considerando deliberação n.º 07/2017 – CED, que aprova o voto do conselheiro relator Ricardo Reis Meira: "Pela aplicação da sanção de suspensão de 180 (cento e oitenta dias) e multa de 7 (sete) anuidades ao arq. e urb. [redacted], por ofensa ao artigo 18, X, da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.9, 3.2.10 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13, 4.2.2, 4.2.10 e 5.2.10 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas".

DELIBEROU:

1 – Aprovar a deliberação n.º 07/2017 – CED, pela aplicação da sanção de suspensão de 180 (cento e oitenta dias) e multa de 7 (sete) anuidades ao arq. e urb. [redacted];

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 7 votos favoráveis, 0 voto contrário 0 abstenção.

Brasília - DF, 27 de abril de 2017.

Tony Marcos Malheiros
Presidente do CAU/DF em exercício